

ABRIL EM ÓDEMIRA

[festival da justiça e liberdade]

Normas de Funcionamento

NOTA JUSTIFICATIVA

As Comemorações do 25 de Abril no concelho de Odemira realizam-se de forma continuada desde 1977, assumindo-se como um marco histórico, cultural e cívico de reconhecida relevância local e nacional. Ao longo das décadas, estas celebrações afirmaram-se como um evento de referência, não só pela elevada afluência de público proveniente de diversos pontos do país, mas também pela qualidade, diversidade e abrangência do programa cultural, recreativo e institucional que lhes está associado, refletindo os valores de liberdade, democracia e participação cívica consagrados pela Revolução de Abril.

No contexto destas comemorações, as unidades móveis ou amovíveis destinadas ao exercício de atividades de restauração e bebidas não sedentárias, bem como os vendedores ambulantes, constituem uma componente complementar e integrante do evento, contribuindo para a dinamização do espaço público e para a melhoria das condições de acolhimento do público participante. Torna-se, assim, fundamental assegurar uma ocupação organizada, equilibrada e funcional da via pública, promovendo o adequado ordenamento do espaço, a qualidade da oferta disponibilizada e a diversidade das atividades desenvolvidas.

Deste modo, e com o objetivo de garantir uma utilização correta, racional e harmoniosa dos espaços afetos às comemorações do 25 de Abril, o presente documento estabelece um conjunto de regras, princípios e critérios que devem presidir à ocupação do espaço público por estas estruturas, bem como à atribuição dos respetivos lugares, salvaguardando o interesse público, a segurança, a mobilidade e a valorização do evento.

CAPÍTULO I - Normas Gerais e de Participação

Artigo 1º

Objeto

1. As presentes normas têm por objeto a fixação das regras relativas à ocupação dos espaços para os diferentes ramos de atividade nas Comemorações Abril em Odemira, que decorrem no mês de abril, adiante designadas por Festividades “Abril em Odemira 2026”.

Artigo 2º

Âmbito

1. As presentes normas aplicam-se à Ocupação do Espaço Público nas Festividades “Abril em Odemira 2026” a realizar na vila de Odemira, nos diferentes espaços aprovados pelos órgãos municipais.

Artigo 3º

Normas

1. As normas de participação são aceites pelos ocupantes dos espaços (Promotores de Eventos de Diversão, Vendedores Ambulantes, Restauração ou de Bebidas de Caráter Não Sedentário), no ato da sua inscrição e são aplicáveis às relações estabelecidas entre aqueles e o Município.

2. Os participantes obrigam-se a cumprir, para além do disposto no presente normativo, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades e aos produtos que comercializam.

Artigo 4º

Organização

As Festividades “Abril em Odemira 2026” são organizadas pelo Município de Odemira.

Artigo 5º

Local

1. Os espaços destinados à instalação de recintos itinerantes, venda ambulante e unidades móveis ou amovíveis destinadas à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária e vendedores, localizam-se nos locais aprovados, na Vila de Odemira.

Artigo 6º

Duração

1. As Festividades “Abril em Odemira 2026”, decorrem durante o mês de abril, contudo a atividade dos participantes mencionados no artigo anterior desenvolve-se nos dias 24 a 25 de abril de 2026.

Artigo 7º

Composição do Espaço das Festividades

1. A localização dos espaços no terreno, está prevista no Anexo I – Planta de Implantação de serviços de Street Food e Equipamentos de Diversão.
2. Cabe ao Município a atribuição dos lugares previstos no número anterior de acordo as normas constantes do Capítulo II.

CAPÍTULO II - Inscrição e Condições de Participação

Artigo 8º

Condições de Admissão

1. Podem inscrever-se para ocupação dos espaços a atribuir, todas as pessoas a título coletivo ou individual, que se dediquem à atividade comercial, ou prestação de serviços nos diversos ramos de atividade económica, assumindo total responsabilidade pela atividade que estão a exercer.
2. A aceitação da inscrição e atribuição da zona e respetivo lugar a ocupar pertence ao Município, que poderá recusar qualquer inscrição que, de acordo com os seus critérios, não se ajuste ao âmbito ou aos objetivos das Festividades ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente.
3. No processo de atribuição de zona e respetivo lugar a organização tem como base os seguintes critérios:
 - a. Atividade empresarial com sede no concelho de Odemira;
 - b. Participação em edições anteriores “Abril em Odemira”;
 - c. Histórico de participação em eventos organizados pelo Município;
 - d. Oferta diferenciada e enquadrada na estratégia da organização.

Artigo 9º

Apresentação das inscrições

1. Os interessados deverão proceder à apresentação da inscrição através do preenchimento do formulário próprio devidamente assinado e acompanhado dos elementos instrutórios, conforme os prazos seguintes:

Operação	Período/Data	Procedimento	Como fazer
Inscrições	Entre o dia 23 de fevereiro e 6 de março de 2026	A ficha de inscrição disponibilizada no Balcão Único ou em www.cm-odemira.pt	Entregue presencialmente no Balcão Único ou por correio eletrónico para gae@cm-odemira.pt .
Análise e comunicação da decisão de aceitação da Participação	Até ao dia 23 de março de 2026	Envio de ofício aos participantes, com decisão de aceitação acompanhado de fatura para pagamento da taxa respetiva (via e-mail ou ofício) a pagar até 6 de abril de 2026. ¹	1. Decisão comunicada via email. 2. Pagamento por transferência bancária e envio do respetivo comprovativo para o email: gae@cm-odemira.pt .

¹ Exceção: Equipamentos de Diversão Provisória e Recinto Itinerante - até ao dia 30 de março de 2026, deve ser entregue o Formulário (FOR. DDE.026.02) do pedido de licença de instalação e funcionamento de recinto itinerante, improvisado ou de diversão provisória, acompanhados dos documentos obrigatórios.

2. Os interessados devem preencher no formulário todos os campos obrigatórios e anexar os documentos solicitados.
3. No momento da inscrição o interessado declara que aceita a zona e o lugar que lhe for atribuído pela organização, sob pena de exclusão da inscrição.

Artigo 10º

Documentação

1. A inscrição deve ser instruída com os seguintes elementos:
 - a. Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;
 - b. Fotocópia da declaração de Início de atividade;
 - c. Fotografia do equipamento de diversão ou unidade móvel;
2. Para além dos elementos previstos no número anterior, podem ainda ser solicitadas informações adicionais que sejam necessárias para a apreciação do pedido formulado, designadamente tipo de lugar, utilização e uso pretendido.
3. A falta dos elementos referidos nos números anteriores ou a não apresentação dos originais quando solicitados determina a exclusão da inscrição e a respetiva notificação ao candidato.

Artigo 11º

Taxas

1. As taxas aplicáveis, são as constantes do Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira.

Artigo 12º

Atribuição de Lugares

1. As zonas e lugares destinados à instalação de recintos itinerantes, unidades móveis de restauração ou de bebidas de carácter não sedentário e ao comércio a retalho, constam na Planta de localização - Equipamentos e Serviços de Venda Ambulante, distribuídos da seguinte forma:

Zonas	Destinado a
ZONA A	Equipamentos, máquinas automáticas, mecânicas elétricas e eletrónicas de diversão
ZONA B	Street Food
ZONA C	Street Food e Unidades móveis
ZONA D	Venda ambulante - balões

2. A atribuição de autorização de ocupação do espaço público nas zonas destinadas à instalação de recintos itinerantes, unidades móveis de restauração ou de bebidas de carácter não sedentário e ao comércio a retalho exercido de forma não sedentária é decidida pela organização do evento.
3. Ao Município reserva-se o direito, por necessidade, de alterar a localização, o número de lugares e dimensões dos espaços.
4. O Município reserva o direito de proceder à atribuição dos lugares desertos a atividades diferentes das previstas na Planta de Localização - Equipamentos e Serviços de Venda Ambulante, Equipamentos e Máquinas de Diversão, bem como a mudança ou a atribuição de um espaço não definido em planta, desde que se verifique a necessidade de melhoramento do funcionamento da área destinada ao evento.

Artigo 13º

Título de Ocupação

1. Constitui título de ocupação do espaço de venda, a Autorização de Ocupação de Espaço do Domínio Público, conjuntamente com a Guia de Receita emitida pelo Município de Odemira.

Artigo 14º

Montagem e Desmontagem

1. Só pode proceder à instalação dos equipamentos, quem for portador do Título de Ocupação válido.
2. Os trabalhos de montagem dos equipamentos poderão ser executados:

Local	Início		Término	
ZONA A	17 de abril	09h00	22 de abril	16h00
ZONA B				
ZONA C	23 de abril	09h00	23 de abril	17h00
ZONA D				

- a. Os equipamentos deverão estar instalados impreterivelmente até às 08h00 do dia 24 de abril de 2026, para efeitos de vistoria aos mesmos.

3. Excecionalmente poderá o Município estipular outros prazos para os trabalhos referidos no presente artigo.
4. A instalação dos equipamentos de diversão, das unidades móveis ou amovíveis e das estruturas para a venda ambulante, deve respeitar a localização exata que lhe foi atribuída, sem possibilidade de trocas ou alterações.
5. Os veículos e atrelados de apoio só podem permanecer junto das unidades móveis ou amovíveis instaladas no espaço autorizado, no período de montagem e desmontagem dos equipamentos. Durante as Festividades, todos e quaisquer veículos de apoio devem permanecer nas zonas de estacionamento autorizado.
6. A desmontagem dos espaços será iniciada no dia 27 de abril e terminada no dia 29 de abril de 2026.

Artigo 15º

Condições de Participação

1. Os ocupantes dos espaços atribuídos não podem ceder a qualquer título, todo ou parte do espaço que lhes foi atribuído, sem prévia autorização, emitida pelo Município.
2. Não é permitida a exposição, comercialização ou distribuição de produtos que pelas suas características, sejam fator de perturbação para os outros ocupantes dos espaços ou visitantes.
3. Os ocupantes dos espaços para os diferentes ramos de atividade devem limitar a sua atividade ao espaço que contrataram e ocuparam, só aí lhes sendo permitido realizar a comercialização dos seus produtos.
4. A localização dos espaços a atribuir é da responsabilidade do Município.
5. As estruturas instaladas, devem respeitar o espaço que lhe foi atribuído, sem perturbar o espaço dos restantes participantes, nem perturbar a circulação de visitantes ou de viaturas, em especial de emergência.
6. A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é da responsabilidade do participante.
7. Os participantes devem deixar o local de venda completamente limpo, sem qualquer tipo de lixo, nomeadamente detritos ou restos, papéis, plásticos, caixas ou outros artigos semelhantes.
8. Os espaços atribuídos só podem ser explorados pelo titular da ocupação, podendo este ser auxiliado pelo cônjuge, descendentes e colaboradores, indicados no Formulário de Inscrição.
9. Para efeitos do número anterior, entende-se como colaborador o indivíduo que exerce a atividade por conta e sob a direção efetiva do titular da ocupação.
10. As pessoas que auxiliam o titular da ocupação na sua atividade, devem estar devidamente identificadas no formulário inicial.

Artigo 16º

Desistências

1. Em caso de desistência por parte dos ocupantes dos espaços, não serão devolvidas quaisquer quantias pagas no âmbito do presente normativo.

Artigo 17º

Vigilância e Segurança

1. É da responsabilidade dos participantes a segurança dos equipamentos e bens existentes no espaço que lhe foi atribuído.
2. O Município não se responsabiliza por danos que possam ocorrer nos espaços atribuídos.

Artigo 18º

Fiscalização

1. A fiscalização do espaço das Festividades e do cumprimento das presentes normas é assegurada pelo Serviço de Fiscalização Municipal, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

Artigo 19º

Contraordenações

1. A violação do disposto no presente normativo, bem como, da legislação aplicável ao exercício da atividade constitui contraordenação punível de acordo com o regime sancionatório previsto na legislação aplicável.

Artigo 20º

Normas

1. A sujeição às presentes normas não dispensa os titulares da ocupação, do cumprimento de toda a legislação aplicável às atividades por eles exercidas, designadamente o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e o Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de setembro.

Artigo 21º

Dúvidas e omissões

1. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente normativo deverão ser expostos por escrito ao cuidado do Presidente da Câmara.

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE VENDA AMBULANTE

